



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

LEI Nº 1013/12
DATA: 27/02/12

SÚMULA:.....DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O transporte de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município de Borrazópolis, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitado as disposições da Lei Federal 8.987, de 13/02/1995 e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2º. O Poder Executivo, levando em conta a demanda, desistência, ou outro impedimento, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o Alvará de Licença no ano seguinte, observada a proporção máxima de 01 (um) veículo táxi para cada 700 (setecentos) habitantes no município. Entende-se por TÁXI o veículo de transporte individual de passageiros.

Parágrafo Único: Para a finalidade constante no caput deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art.3º. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, será prestado por pessoa física, motorista autônomo habilitado e que atenda aos seguintes requisitos:

a) que possua um veículo de transporte de passageiros com 2 ou 4 portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

b) não seja sócio de empresa e/ou detentor pessoal de mais de uma permissão para exploração de transporte de passageiros – táxi;

c) que não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou por excesso de carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros.

Art.4º. A outorga de permissão (alvará) será precedida de licitação ou outro mecanismo de avaliação a ser regulamentado pelo Executivo Municipal e deverão os interessados apresentar:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel – táxi com no máximo 8 (oito) anos da data de sua fabricação;
- c) Prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social, como contribuinte individual;
- d) Comprovante de residência no município;
- e) 03 (três) fotos 3x4, recentes;
- f) Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A,B,C,D, ou E;
- g) Comprovante de regularidade com o fisco municipal;
- h) Título de Eleitor da Comarca de Borrazópolis – PR, com comprovante.
- i) Comprovante (certificado) dos cursos de direção defensiva; EAR e Primeiros Socorros de Urgência; quando da emissão do primeiro alvará (iniciantes) o taxista deverá apresentar certificado de conclusão destes cursos até a renovação de seu alvará no próximo exercício.
- j) Cópias do CPF/MF e Carteira de Identidade.

Art.5º. As permissões outorgadas aos motoristas autônomos exigem que este seja condutor do veículo, ficando o permissionário obrigado a cumprir sua prestação de serviço na condição de taxista, no seu ponto de origem, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei.

Art.6º. As normas de permanência dos permissionários nos pontos de estacionamento serão fixadas no regulamento desta Lei, respeitando o interesse dos usuários.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art.7º. O Alvará de Licença é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, devendo ser fixado cópia deste em local visível no veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art.8º. O Alvará de Licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do renavam, marca e tipo do veículo.

Art.9º. Fica proibida a comercialização individual de "pontos" ou alvará de concessão de táxi; sempre que ocorrer a vacância por desistência, falecimento ou outro impedimento, a vaga daquele permissionário (taxista) retorna ao Poder Executivo (permitente) que dela disporá como bem lhe convier.

Art.10. Fica autorizada a permuta de "pontos de estacionamento" entre os titulares da mesma categoria, podendo entrar em operação após a emissão do novo alvará.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E DAS TARIFAS

Art.11. Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros – automóvel" e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e art. 3º letra "a" desta Lei.

§1º. A substituição dos veículos dar-se-á obrigatoriamente quando atingirem 8 (oito) anos da data de sua fabricação.

Art.12. Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser equipados como transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado a cooperativa ou associação que:

- I – objetive exclusivamente a operação de táxi;
- II – tenha sede e seja cadastrada no cadastro de pessoas jurídicas do município;
- III – seja autorizado pelo órgão federal competente a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Art.13. Os veículos destinados ao serviço de TÁXI deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

Art.14. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:

- I – conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";
- II – ter o veículo licenciado para táxi no máximo 8 (oito) anos desde a data de sua fabricação, quando da concessão do alvará e nas renovações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

III – conter uma faixa nas portas dianteiras, tamanho 20 cm de largura x 30 cm de comprimento com a inscrição “TÁXI” e o número do telefone do proprietário.

Art.15. As tarifas serão operadas pela livre concorrência, não podendo ser discrepante a ponto de ocorrer concorrência desleal, fixando-se entre a categoria um determinado valor por quilômetro a ser percorrido, visando a remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo Único: Em caso de abuso, poderá o Poder Executivo intervir e determinar valores através de tabela pré-fixada.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS

Art.16. Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio do Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar, individualizando-se os tipos de transportes, individuais, separando-os dos coletivos (vans, micro-ônibus, ônibus e outros).

Art.17. Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados, devendo ser identificados e providos de cobertura para proteção dos taxistas e usuários contra as intempéries, podendo ser munidos de telefones fixos para recebimento de chamadas.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Art.18. Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- I – Alvará de Licença inicial, quando da primeira permissão;
- II – Alvará de Licença para renovação (Táxi de Fiscalização).

§1º. As taxas a que se referem os incisos I e II serão cobradas de acordo com o Código Tributário Municipal.

§2º. A renovação do Alvará de Licença deverá ser solicitada anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento à Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos indicados no art. 4º, caso o permissionário assim exija.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

§3º. As taxas decorrentes dos Alvarás de Licença serão devidas para cada veículo licenciado.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art.19. São obrigações dos condutores de táxis:

I - trazer consigo o Alvará de Licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo;

II - portar carteira de identificação funcional com foto e número de permissão, à vista do passageiro;

III - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

a) tratar com polidez e urbanidade o público;

b) trajar-se adequadamente;

c) receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;

d) não dirigir apresentando estado etílico, com alcoolemia acima do permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

e) não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art.20. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão ou cassação do Alvará de Licença de prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

IV – cassação da permissão para exploração do serviço.

Parágrafo Único: As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, a cassação do Alvará de Funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinadas no regulamento desta Lei.

Art.21. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo Setor responsável de Fiscalização do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art.22. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da notificação.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, no silêncio da autoridade, extingue-se a punição.

§2º. Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cassação da autorização ou permissão.

Art.24. O Poder Executivo poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder às vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art.25. O Poder Executivo poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.

Art.26. O Poder Executivo manterá registro atualizado dos alvarás de licença aos taxistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art.27. Não será expedido, renovado, ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

Art.28. Não será permitido nenhum tipo de publicidade ou propaganda política partidária nos veículos táxi, sob pena de cassação de seu respectivo alvará.

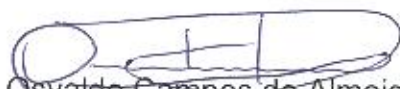
Art.29. O permissionário que tiver cassada a sua permissão, somente poderá pleitear outra, após decorridos 5 (cinco) anos da cassação.

Art.30. Os permissionários (taxistas) se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art.31. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis, 27 de fevereiro de 2.012.


Osvaldo Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/03/2012
Jornal: Tribuna do Norte
Exemplar: 6.317 Página: 05
Cidade: Apucarana UF:PR

Visto do encarregado